



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 11361/2026

Contratação de:

Inscrição de 04 (quatro) servidoras, sendo Assessoras Jurídicas e a Controladora Geral da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, para participação no evento presencial “1º Fórum dos Procuradores e Controladores do Legislativo”.

Ecoporanga, 17 de março de 2026.

Unidade requisitante: Diretora geral

Equipe responsável pela elaboração:

Ana Claudia Alves Ribeiro Guimarães

Erineu DalCol

Ezequias Garcia Borges Santiago



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de inscrições para participação de servidoras da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES — especificamente assessoras jurídicas e a Controladora Geral — no 1º Fórum dos Procuradores e Controladores do Legislativo.

A demanda decorre da necessidade institucional de aperfeiçoamento técnico contínuo dos agentes públicos que atuam diretamente nas funções de assessoramento jurídico e controle interno, áreas sensíveis e estratégicas para a legalidade, legitimidade e eficiência da atuação administrativa e legislativa.

O evento possui conteúdo direcionado à atuação no âmbito do Poder Legislativo, abordando temas como processo legislativo, integridade pública, controle interno, combate à corrupção e utilização de novas tecnologias aplicadas à gestão pública, o que demonstra sua aderência direta às atribuições desempenhadas pelas servidoras.

A capacitação contínua encontra respaldo no dever da Administração Pública de assegurar a qualificação de seus agentes, promovendo melhoria na prestação dos serviços públicos e mitigação de riscos jurídicos e operacionais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES não possui um Plano Anual de Contratações (PAC), pois conforme Art. 6º do Decreto Federal nº 10.947/2022:

“Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.”

Artigos 39 e 41 do Decreto Legislativo nº 30 de 24 de fevereiro de 2024:

Art. 39: “A Câmara Municipal de Ecoporanga deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.”

...

Art. 41: “O Plano de Contratações Anual - PCA se tornara obrigatório no exercício subseqüente a conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização, estabelecido nos termos do artigo 39 deste Decreto.”

Conforme demonstrado acima, nesse momento, não há prejuízos para a Administração Pública a não composição no Plano Anual de Contratações (PAC) da contratação pretendida.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para participação das Assessoras Jurídicas e da Controladora Geral no evento “1º Fórum dos Procuradores e Controladores do Legislativo” é caracterizada como inexigível, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Para atendimento da necessidade administrativa, a capacitação deverá atender aos seguintes requisitos:

- abordar temas específicos relacionados à atuação jurídica e ao controle interno no âmbito do Poder Legislativo;
- contemplar conteúdos voltados à gestão eficiente com segurança técnica e jurídica;
- promover discussões sobre processo legislativo, atuação das procuradorias e controle interno;
- incluir abordagem prática sobre regularização de atos, fiscalização e atuação institucional.

Contemplar análise de temas atuais, tais como:

- teto remuneratório municipal;
- impactos da reforma administrativa;
- jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- atuação jurídica em Câmaras Municipais;
- possibilitar debate técnico com especialistas e troca de experiências entre agentes públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



- ser ministrado por profissionais com experiência comprovada na área pública, incluindo procuradores e especialistas em gestão pública;
- fornecer material didático e certificado de participação.

A natureza do serviço é predominantemente intelectual, envolvendo interpretação normativa, análise técnica e aplicação prática de conhecimentos especializados, não se caracterizando como serviço comum.

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, tendo em vista que o evento possui conteúdo específico, metodologia própria e palestrantes previamente definidos, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes fornecedores.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será contratada 04 (quatro) vagas, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda, sendo o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar soluções disponíveis no mercado, foram analisadas capacitações voltadas à área jurídica e de controle interno no setor público.

Verificou-se que as soluções disponíveis podem ser classificadas em:

- a) Cursos online gravados:** Apresentam conteúdo teórico, com baixa aplicabilidade prática e ausência de interação.
- b) Cursos online ao vivo:** Possuem interação limitada e caráter predominantemente expositivo.
- c) Eventos presenciais especializados:** Oferecem abordagem prática, troca de experiências e aprofundamento técnico.

Considerando as atribuições das servidoras, conclui-se que apenas eventos presenciais especializados atendem plenamente ao interesse público.

O Fórum em questão apresenta diferenciais relevantes:

- conteúdo direcionado ao Poder Legislativo;
- integração entre áreas jurídica e de controle;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



- abordagem prática e atualizada;
- participação de especialistas com experiência na área pública.

Embora existam outros cursos, não são equivalentes em conteúdo, metodologia e aplicabilidade, não sendo possível estabelecer competição objetiva.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, é essencial justificar os preços. Nesse contexto, é importante ressaltar as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) presentes no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn), ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”

A contratação em questão deve seguir critérios de comprovação isonômica de preços, conforme orientações de J.U Jacoby Fernandes. A comprovação pode ser feita com base no material de divulgação promocional e na proposta técnica comercial do fórum que serve para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

No caso em questão, o preço cobrado para qualquer participante, conforme a proposta comercial e o material de divulgação do curso são de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para 04 (quatro) vagas.

Além disso, a escolha pela participação no fórum se justifica pela qualidade oferecida, que será mediado por Patrícia Monteiro Leite – Advogada e Procuradora da Câmara Municipal de Vitória/ES e por Patrícia Crizanto – Vereadora e Procuradora da Mulher da Câmara de Vila Velha, pela conformidade com as normas regulamentadoras e pela continuidade no processo de capacitação.

Portanto, o valor solicitado é justo, competitivo e necessário para garantir uma boa capacitação, assegurando a manutenção e melhoria das práticas públicas e a eficácia da gestão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na participação das Assessorias Jurídicas e da Controladora Geral no 1º Fórum dos Procuradores e Controladores do Legislativo, mediante inscrição das servidoras.

A solução consiste na participação das servidoras no evento de capacitação, contemplando:

- acesso integral à programação do evento;
- participação em palestras e debates técnicos;
- acesso a material didático;
- emissão de certificado;
- interação com especialistas e demais participantes.

A participação das servidoras permitirá a aplicação imediata dos conhecimentos na rotina administrativa da Câmara, contribuindo para a melhoria dos processos internos e para o fortalecimento institucional.

A contratação não envolve prestação de serviço continuado, fornecimento de mão de obra ou aquisição de bens, consistindo exclusivamente na participação das servidoras em evento de capacitação técnica, com execução imediata e sem geração de obrigações futuras para a Administração além do pagamento da inscrição.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, visando ampliar a competitividade e obter melhores condições de contratação.

A capacitação constitui serviço único e indivisível, cuja execução depende da metodologia e programação definidas pela instituição organizadora.

Dessa forma, o parcelamento da contratação mostra-se inviável.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como objetivo promover o aprimoramento técnico das servidoras, com reflexos diretos na qualidade das atividades desenvolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Resultados operacionais:

- melhoria na elaboração de pareceres jurídicos;
- maior eficiência nas atividades de controle interno;
- melhor interpretação das normas aplicáveis.

Resultados administrativos:

- redução de inconsistências nos procedimentos administrativos;
- maior integração entre os setores;
- fortalecimento das rotinas institucionais.

Resultados institucionais:

- aumento da segurança jurídica;
- melhoria da transparência e conformidade;
- redução de riscos de irregularidades.

Dessa forma, a capacitação não representa benefício individual às servidoras, mas medida administrativa de interesse público, com reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal e ao interesse público em geral.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a formalização contratual, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão: realizar a pré-inscrição de 04 (quatro) servidoras informando a forma de pagamento, em seguida o representante da empresa deverá confirmar essa fase por e-mail e após será enviada autorização de fornecimento (AF) para a empresa contratada.

Ademais, deverá ser indicado servidor que irá acompanhar a contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, participação de servidor em capacitação visando o interesse público da contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há qualquer impacto ambiental, ao contrário, os recursos a serem utilizados serão mínimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a participação é necessária para o aprimoramento técnico das Assessorias Jurídica e da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Assim, a contratação da inscrição no curso mostra-se **tecnicamente adequada, administrativamente necessária e juridicamente viável**, podendo ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ecoporanga, 17 de março de 2026.

Ana Claudia Alves Ribeiro Guimarães
Servidora responsável pela elaboração de ETP
Portaria nº 075, de 13 de março de 2026

Erineu Da Col
Servidor responsável pela elaboração de ETP
Portaria nº 075, de 13 de março de 2026

Ezequias Garcia Borges Santiago
Servidor responsável pela elaboração de ETP
Portaria nº 075, de 13 de março de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



DESPACHO ADMINISTRATIVO

À: PRESIDÊNCIA DESTA CASA DE LEIS

Processo nº 11361/2026

Encaminhamos os autos para análise e aprovação do estudo Técnico Preliminar para continuidade da tramitação processual.

Ecoporanga, 17 de março de 2026.

Ana Claudia Alves Ribeiro Guimarães
Servidora responsável pela elaboração de ETP
Portaria nº 075, de 13 de março de 2026

Erineu Dal Col
Servidor responsável pela elaboração de ETP
Portaria nº 075, de 13 de março de 2026

Ezequias Garcia Borges Santiago
Servidor responsável pela elaboração de ETP
Portaria nº 075, de 13 de março de 2026